



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA**

**CÓDIGO ELEITORAL ELEIÇÃO  
CONSELHO DO CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA BIÊNIO 2018-2020**

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, visando a Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo — Câmpus Avançado Ilha Solteira (IST) para o Biênio 2018-2020

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Art. 1º.** O Câmpus Avançado Ilha Solteira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) em conformidade com o Artigo 8º da Resolução nº 8 de 2014 (Estatuto do IFSP) e com o Capítulo IV, Seção I, art. 176 da Resolução 26 de 2016 (Regimento Geral do IFSP), possui como Órgão Superior do Câmpus o Conselho de Câmpus (CONCAM).

**Art. 2º.** Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 (dois) anos, conforme artigo 4º da Resolução nº 45 de 2015.

**§1º.** A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 2015.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria **IST.0016/2018, de 02 de agosto de 2018**, emitida pela Direção-Geral do câmpus, composta por dois (02) representantes de cada segmentos: discente, docente e técnico-administrativo, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à Direção-Geral.

**DOS CARGOS DISPONÍVEIS**

**Art. 5º.** Para eleição de membros do CONCAM neste pleito eleitoral estão disponíveis as seguintes vagas para os membros, entre titulares e suplentes.

**§1º.** Segmento discente: Duas vagas para titulares e duas vagas para suplentes.

**§2º.** Segmento docente: Duas vagas para titulares e duas vagas para suplentes.

§3º. Segmento técnico-administrativo: Duas vagas para titulares e duas vagas para suplentes.

§4º. Uma vaga para representante titular de aluno egresso ou, na ausência de candidatos, representante de pais de alunos regulares.

§5º. Uma vaga de representante titular da sociedade civil organizada.

§6º. Uma vaga para representante titular do poder público estadual ou municipal.

**Art. 6º.** Todos os membros eleitos serão designados por ato da Direção-Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da *Resolução 45 de 15 de junho de 2015*.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira.

## **DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**Art. 7º.** Os candidatos aos mandatos mencionados no Art. 5º deverão requerer o registro na secretaria do câmpus, munido de um documento de identificação, e protocolar pedido via formulário de registro de candidatura disponibilizado na secretaria do Câmpus Avançado Ilha Solteira/IFSP.

§1º. O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

**Art. 8º.** Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§1º. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§2º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

## **DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Art. 9º.** Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Avançado Ilha Solteira do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados nos Capítulos da Lei nº 13.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CD, FG e FCC) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.
- V. Não ser docente substituto no câmpus.

**Art. 10º.** Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus em cursos presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica e superior;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

**Art. 11º.** Pode candidatar-se à vaga do CONCAM na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído no câmpus qualquer um dos cursos mencionados no art. 10. Na ausência de um representante dos alunos egressos a vaga poderá ser preenchida por um representante de pais de alunos.

**Art. 12º.** É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

**Art. 13º.** Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora – dia - mês e ano de nascimento.

## **DOS ELEITORES**

**Art. 12.** Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos e contratados do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância da educação básica e superior ou de formação inicial e continuada.

**Art. 13.** Cada eleitor só poderá votar no segmento ao qual se encontra vinculado.

**Art. 14.** O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

## **DO SISTEMA ELEITORAL**

**Art. 15.** O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

**Art. 16.** Serão considerados eleitos representantes do segmento discente, docente e técnico-administrativo os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 17.** Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a imagem e realização das atividades no Câmpus.

§1º. O candidato é o responsável pelos custos da confecção dos materiais para a divulgação de sua campanha.

§2º. O candidato poderá se apresentar aos eleitores do seu segmento com o prévio aviso à comissão eleitoral, que agendará o dia e horário da apresentação.

## **DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 18.** A Comissão Eleitoral se encarregará da organização e divulgação da eleição através da Plataforma Aurora, instruindo toda a Comunidade sobre os trâmites necessários para acesso.

**Art. 19.** Após o término do pleito, a Comissão Eleitoral se encarregará da compilação dos resultados e na organização de sua ampla divulgação.

**Art. 20.** Do resultado final caberá recurso, que deverá ser protocolado pelo candidato interessado junto à secretaria do IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira. O prazo para interpor recurso é de 24 horas contando a data de publicação do resultado provisório. O formulário para recurso será disponibilizado pela secretaria do Câmpus.

**Art. 21.** Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará à Direção-Geral do Câmpus, para as providências necessárias.

## **DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Art. 22.** Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Art. 23.** Não será tolerada propaganda:

I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. Que perturbe o sossego público;

III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;

IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção- Geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;

V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;

VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Registros Acadêmicos a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. Advertência reservada;

II. Advertência pública;

III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Art. 26.** Os casos omissos neste Código Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus.

**Art. 29.** Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.



WILSON JOSÉ DA SILVA  
Diretor Geral  
Câmpus Avançado Ilha Solteira